

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

CONTRATO Nº 645/2025/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024
PROCESSO Nº 015335/2024 – SMSA
PROCESSO Nº 24495/2025 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA
 TECHFRIO & MOBILI IMPORTAÇÃO E
 COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por seu Secretário, o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, nomeado pelo Decreto nº 180/P, publicado em 02 de abril de 2025 (DOM nº 6322) com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **TECHFRIO & MOBILI IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Mario Homem de Melo, nº 3841 – Buritis, CEP nº 69.301-130, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.074/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr.^a **HENRIQUE PADILHA KEMPFERS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 5.482.884-8 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 101.900.039-28, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba/PR **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 24495/2025-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90067/2024** homologado em 04/06/2025 (DOM nº 6362) e Ata de Registro de Preços 150/2025/SMSA e Ata de registro de Preços nº 269/2025/ SMSA (órgão participante), nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, Pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº 30374/2023-SMEC.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da Licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato é até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3 - A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo ser entregue no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, no horário pela manhã 08:00 às 14:00 de segunda à sexta-feira.

3.1.1 – Considerando a demanda de instalação, os equipamentos deverão ser instalados nos endereços das escolas municipais encaminhadas pela contratante.

3.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3.3 - Após o recebimento provisório, o gestor do contrato deverá informar o local da instalação do equipamento, onde deverá ser acompanhado pelo FISCAL do contrato ou outro servidor autorizado, devendo neste momento ser realizada conferência do funcionamento do equipamento pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10 – Da instalação

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- 3.11 - Será necessária a instalação dos itens 05 e 08 do Anexo I deste Termo de Referência em locais indicados na Ordem de Entrega, observando o disposto no tópico 7 do presente documento.
- 3.12 - A instalação se dará após o recebimento provisório, no local indicado pelo gestor do contrato, devendo neste momento ser realizada conferência do funcionamento do equipamento pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.13 - O recebimento definitivo do objeto se dará após efetivado a instalação dos equipamentos e seu funcionamento.
- 3.14 - As instalações dos equipamentos deverão ser executadas por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.
- 3.15 - Os materiais/tubulações utilizados nas instalações dos equipamentos deverão estar de acordo com o padrão e peculiaridade dos equipamentos especificados no anexo I deste Termo de Referência, devendo ser utilizado materiais/tubulações de primeira qualidade, não reciclados e em perfeito estado de conservação.
- 3.16 – **Garantia do objeto**
- 3.17 - O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, bem como assistência técnica autorizada local.
- 3.18 - Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período.
- 3.19 - Os materiais que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores.
- 3.20 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.21 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.22 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar materiais equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.23 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.24 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.25 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 8.999.400,00 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos reais)** estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

55 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

execução inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT.

6.2 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4 - Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus à contratante.

6.5 - Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

- I) Designar Fiscal, com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- II) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- III) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato
- IV) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- V) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas/descontos de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- VI) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- VIII) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IX) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- X) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- XI) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- XII) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIV) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- XV) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês;
- XVI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da contratada:

- I) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo e anexos;
- II) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;
- III) Substituir em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;
- IV) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;
- V) Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

E-mail: gabinete.smece@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- VI) Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;
- VII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- VIII) Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;
- IX) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- X) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XI) Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XII) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa;
- XIII) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIV) Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- XV) Os equipamentos deverão ser entregues novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- XVI) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- XVII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIX) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XX) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XXI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXIII) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco



15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, bem como assistência técnica autorizada local.

10.2 - Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período;

10.3 - Os materiais que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores;

10.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

10.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

10.6 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar materiais equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

10.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

10.8 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

10.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

10.10 - A instalação se dará após o recebimento provisório, no local indicado pelo gestor do contrato, devendo neste momento ser realizada conferência do funcionamento do equipamento pelo período de até 5 (cinco) dias úteis;

10.11 - O recebimento definitivo do objeto se dará após efetivado a instalação dos equipamentos e seu funcionamento;

10.12 - As instalações dos equipamentos deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE;

10.13 - Os materiais/tubulações utilizados nas instalações dos equipamentos deverão estar de acordo com o padrão e peculiaridade dos equipamentos especificados no anexo I deste Termo de Referência, devendo ser utilizado materiais/tubulações de primeira qualidade, não reciclados e em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

E-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4 - Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

11.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023).

11.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.053, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.054, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;

E-mail: gabinete.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como no Diário Oficial do Município (DOM), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16.2 - Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas de acordo com o art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

HENRIQUE PADILHA KEMPFERS

Techfrio & Mobili Importação e Comercio LTDA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF: 036.419.952-05

(Assinatura Eletrônica)

2. Nicole Grocoski Duarte CIC/CPF: 054.384.3699-67

E-mail: gabinete.sme@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Aparelho de ar condicionado tipo split hi wall, invert, capacidade 24.000 btus/h, tensão 220v, rotação variável, ciclo frio [...]	UNID	TECHFIO	600	R\$ 4.829,00	R\$ 2.897.400,00
08	Aparelho de ar condicionado tipo split hi wall, invert, capacidade 32.000 btus/h, tensão 220v, rotação variável, ciclo frio [...]	UNID	TCL	900	R\$ 6.780,00	R\$ 6.102.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.999.400,00

E-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 23/09/2025 19:14:08
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 23/09/2025 17:39:38
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 23/09/2025 17:35:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 789626E9D